

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PMH-111022-DP01

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 220201.003 de 01 de fevereiro de 2022, do Município de Hidrolândia/CE, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria Agropecuária Compreendendo as Áreas de Horticultura e Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Produção de Queijos e Outros Derivados do Leite Bovino, Apicultura, Avicultura Caipira e Ovinocaprinocultura junto aos Agricultores Familiares e Produtores Rurais para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Hidrolândia-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais

previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XIII, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato de que a contratação dos serviços em comento, visa ampliar as possibilidades dos agricultores familiares e produtores rurais do município de Hidrolândia/CE, propiciando capacitação que melhore o acesso a recursos produtivos, serviços rurais e uma maior associatividade, de modo que os agricultores familiares possam aumentar de maneira sustentável a produção e também a produtividade, o que refletirá na melhoria das práticas produtivas.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a contratação pretensa e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço pretendido, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria **Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**, que informa a realização de pesquisas, onde o valor do objeto se faz condizente com a realidade mercadológica em vistas aos preços pesquisados, ensejando a contratação da proposta da empresa: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE** que ofertou o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Segue abaixo a tabela com as especificações dos serviços e valores contratados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	----------------	-------------

1	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de APICULTURA. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00
2	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de AVICULTURA CAIPIRA. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00
3	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de BOVINOCULTURA DE LEITE. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00
4	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de HORTICULTURA E FRUTICULTURA. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00
5	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de OVINOCAPRINOCULTURA. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00



	comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.				
6	Consultoria na área agropecuária, junto aos agricultores familiares e produtores rurais do município, compreendendo um trabalho na área de PRODUÇÃO DE QUEIJOS E OUTROS DERIVADOS DO LEITE BOVINO. O referido trabalho consistirá de reuniões com agricultores e produtores, capacitações, visitas e orientações técnicas, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do município de Hidrolândia-CE.	HORA CONSULTORIA	100	24,00	2.400,00
VALOR GLOBAL R\$					14.400,00

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
06.06.01.20.606. 2012.2.080.0000	3.3.90.39.99	1.001.0000.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Hidrolândia/CE; 20 de outubro de 2022.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Antonio Augusto Pereira de Sousa
Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL